



DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 19 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Flexibilização das atividades esportivas no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 8º do Decreto Municipal nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Permanecem suspensas:

(...)

I. a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para funcionamento de feiras livres;

II. a concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças e parques, por exemplo.”

Art. 2º. A partir do dia 20/07/2020 (vinte de julho de dois mil e vinte) fica permitida a prática de esportes ao ar livre, inclusive em arenas, quadras e similares, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- I.** não haja aglomeração de pessoas, sendo proibido público e expectadores;
- II.** é proibida a realização de campeonatos de qualquer natureza;
- III.** fica proibida a venda de alimentos e bebidas nos locais onde estão sendo realizadas atividades esportivas, assim como é vedada a realização de qualquer espécie de confraternização antes, durante ou após o evento;



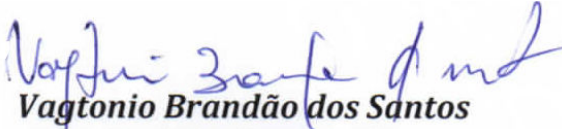
- IV. na entrada do estabelecimento onde será praticada a atividade física deve ser disponibilizado dispenser com álcool 70% ou preparação antisséptica ou sanitizante de efeito similar, para higienização das mãos;
- V. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;
- VI. devem ser disponibilizados cartazes, em locais visíveis e de fácil acesso, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas;
- VII. não é permitido o uso de vestiários para banhos ou trocas de vestimentas no local;
- VIII. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- IX. é proibido o compartilhamento de toalhas, copos, uniformes, coletes e qualquer outro material de uso pessoal;
- X. é obrigatório que seja mantida a distância, quando fora do campo ou quadra, de no mínimo 1,5m (um metro e meio);
- XI. as bolas, traves, redes ou outros instrumentos de execução das atividades esportivas devem ser higienizadas, preferencialmente com álcool 70%, no início, nos intervalos e no final de cada partida;
- XII. durante a prática de esportes coletivos, os praticantes que estejam fora do campo ou quadro estão obrigados ao uso de máscara.

Art. 3º. As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão, Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2020.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal